

PAE n° 2025/3087062

CONTRATO 23/2025

## RESUMO



### CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES  
CNPJ n° 50.008.131/0001-93.

### CONTRATADO

SW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ n° 26.415.706/0001-08

### OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado e de serviços de instalação/desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de peças e acessórios que possam ser necessários à manutenção, para atender as necessidades da Secretaria de Estado das Mulheres e Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua.



### ENTREGA

O serviço deve ser prestado no endereço da contratante, Av. Governador José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém-PA, das 8:00 hs às 17:00 hs, e na Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua, localizada na Estrada do Maguari, 28- centro, cep: 67030-790, Ananindeua – Pará.

*Local*



#### VALOR TOTAL

**R\$ 56.499,99** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

#### REAJUSTE

*Índice* (X)IPCA INPC INCC IGPM

*Período* A cada **12 meses**, a contar de **12/08/2025**. (Tendo como base para o reajuste a data do orçamento estimado na Cotação de preços.).

#### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

#### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ª da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.

#### VIGÊNCIA

*Prazo* **12 meses**.

*Início* **04/12/2025**

*Fim* **03/12/2026**



**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1**

Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO** **SW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.415.706/0001-08, Inscrição Estadual nº 15.541.153-5, com sede na Rodovia PA 140, KM 3, nº 108, Bairro Santa Lúcia II, Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, Fone: (91)98288-4444 E-mail: [cefgk@outlook.com](mailto:cefgk@outlook.com), doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela sócia Sra. **Suelem Lameira da Silva**, residente e domiciliada Av. José Malcher-1225, Norte Ciclismo Norte Ciclismo cep: 68790-000 são Raimundo - Santa Izabel do Para – Pá.

**CLÁUSULA 2**

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo Pregão Eletrônico nº 006/2025- SEMU, constante no PAE nº 2025/3087062 regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 3**

Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado e de serviços de instalação/desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de peças e acessórios que possam ser necessários para a manutenção, para atender as necessidades da Secretaria de Estado das Mulheres e Casa da Mulher Brasileira.

**3.1.1** Manutenção preventiva consiste na execução de procedimentos rotineiros, buscando prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes e da área da saúde, abrangendo, portanto, a execução periódica de serviços de inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas e, por fim, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sendo responsável a empresa a ser contratada por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço, tais como pingamentos, vazamentos de gás e mau funcionamento;

**3.1.2** Manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos para a imediata correção de defeitos e anormalidades dos aparelhos de ar-condicionado descritos no TR, devendo a empresa a ser contratada prover todos os materiais, tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários, e equipamentos, tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros, de modo que os serviços de manutenção corretiva eventuais ou emergenciais serão demandados pela SEMU tantas vezes forem indispensáveis ao longo da execução contratual e somente serão pagos se utilizados.

**3.2** Em relação à natureza, trata-se de serviço comum de natureza continuada sem mão de obra de dedicação exclusiva, conforme indicado no Termo de Referência.

**3.4** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.5** Os serviços serão prestados conforme emissão de ordem de serviço, conforme indicado no Termo de Referência.

**3.6** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Quant. De manutenção ao ano (3x)	Valor Unitário	Total**
<b>SECRETARIA DE ESTAD DAS MULHERES</b>							
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado com capacidade nominal SPLIT	21531-7	und	07	21	R\$ 175,33	R\$ 3.681,93

	<p>HI-WALL, 9.000BTUS, INVERT. C/ EVAP. /COND.- ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.</p>						
2	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal SPLIT HI- WALL, 12.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de</p>	21531	und	03	09	R\$ 180,57	R\$1.625,04

	<p>material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido à frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.</p>						
3	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 18.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral</p>	21531	und	03	09	R\$ 180,57	R\$1.625,04

	do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.						
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 24.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por	24008-7	und	02	06	R\$ 220,86	R\$ 1.325,16

	peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.						
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 30.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e	23003-0	und	02	06	R\$ 416,19	R\$ 2.497,14

	<p>reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.</p>						
6	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 36.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão</p>	23003	und	05	15	R\$ 428,79	R\$ 6.431,85

	no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.						
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 48.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora,	24337-0	und	01	03	R\$ 438,10	R\$ 1.314,30

	<p>motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.</p>						
8	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 60.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido</p>	24080-0	und	09	27	R\$ 359,60	R\$ 9.709,20

	a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.						
CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA							
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado com capacidade nominal SPLIT HI-WALL, 9.000BTUS, INVERT. C/ EVAP. /COND.- ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso ne-	21531	unid	25	75	R\$ 175,33	R\$ 13.149,75

	cessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.						
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal SPLIT HI- WALL, 12.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.	21531	UND	07	21	R\$ 180,58	R\$ 3.792,18
3	Serviço de manutenção	21531	UND	08		R\$ 180,56	R\$ 4.333,44

	preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 18.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.				24		
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR	24008	UND	09	27	R\$ 220,86	R\$ 5.963,22

	COND.SPLIT HI-WALL, 24.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os						
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split com capacidade nominal AR COND.SPLIT HI-WALL, 56.000BTUS, INVERT., C/ EVAP. /COND - ciclo frio com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo, antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; verificar e resolver vibrações, ruídos tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de	24337	UND	01	03	R\$ 350,55	R\$ 1.051,65

antibactericida; admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda. Caso necessário, a reposição, troca e/ou reparação de peças.						
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 MESES</b>						<b>R\$ 56.499,90</b>

**CLÁUSULA 4**

Entrega do serviço

As condições de entrega e recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 5**

Preço

O valor global do contrato é de **R\$ 56.499,99** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos). e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA 6**

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará.

**Gestão/Unidade** 33101.

01500000001

01759000055

02500000001

**Fonte** 02759000055

01501000001

**Programa de Trabalho** 14.122.1297.8338

**Elemento de Despesa** 33.90.39.00

## CLÁUSULA 7

---

### Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **12/08/2025**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

---

### Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.5** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.6** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.7** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.8** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.9** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.10** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram entregues.

**8.11** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já entregues.

**8.12** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.13** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.14** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.15** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

### **Garantia de cumprimento contratual**

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA 10

### Obrigações das partes

---

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o

qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

### **Responsabilidade por danos**

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. <b>2%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> .	<b>2%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.

- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

#### **Alterações do contrato**

---

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 14

---

##### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA 15

---

##### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Mailza Martins de Menezes, CPF nº 698.133.102-00, matrícula nº 59624252, lotada na Gerência de Logística e como suplente a servidora Maria Heloiza Loureiro Emim CPF nº 019.685.282-02, matrícula nº 6403898, lotada na Gerência de Logística, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA 16

---

##### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA 17

---

##### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

### Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **04/12/2025** e término em **03/12/2026**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 1 de dezembro de 2025.

CLEIDE MARIA  
AMORIM DE OLIVEIRA  
MARTINS:1042954925  
3

Assinado de forma digital por  
CLEIDE MARIA AMORIM DE  
OLIVEIRA  
MARTINS:10429549253  
Dados: 2025.12.01 11:58:17  
-03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS  
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres  
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SUELEM LAMEIRA DA SILVA  
Data: 01/12/2025 10:31:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

Testemunhas:  
Keyla J. Vale  
696.155.150-58

Maria Helena Soares Brito  
039.635.232-02

